

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b> <b>201986000136</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> <b>Poço Redondo</b>
<b>Classe:</b> Procedimento Comum Cível	<b>Julgamento:</b> 31/07/2019	<b>Distribuído Em:</b> 05/02/2019
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	<b>Impedimento/Suspeição:</b> NÃO	
<b>Guia Inicial:</b> 201913100096	<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0000131-58.2019.8.25.0059		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	JOSÉ MEDEIROS BATISTA - "MÊDA"	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
26/03/2020 14:27:47	Juntada	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086001173, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  <b>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</b> (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Arquivo Eletrônico	Não
26/03/2020 10:02:40	Arquivamento Definitivo	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b> Ante o pagamento das custas finais, bem como não há saldo remanescente a ser recolhido, arquivo o presente feito.	Arquivo Eletrônico	Não
25/03/2020 13:21:06	Juntada	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/03/2020 13:13:06	Expedição de Documento	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202086001173 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695]	Secretaria	Não
		<b>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</b> (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
04/03/2020 11:09:28	Certidão	EXPEDI MANDADO N° 202086001173.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

04/03/2020 11:07:41	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar a parte requerente/requerida, pessoalmente, por Carta, para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 589,41 ( quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202013100297 (anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias.	Secretaria	05/03/2020
04/03/2020 11:03:25	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b> PARA GERAR GUIA DE CUSTAS FINAIS.	Secretaria	Não
02/03/2020 10:45:27	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>	Arquivo Eletrônico	Não
02/03/2020 10:44:48	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Junto aos autos GUIA DE CUSTAS FINAIS. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
02/03/2020 10:42:33	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b> PARA JUNTADA.	Secretaria	Não
23/09/2019 18:41:48	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b> Ante o levantamento do alvará e certificado o trânsito em julgado, arquivo os presentes autos.	Arquivo Eletrônico	Não
20/09/2019 10:41:00	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 201986000238 expedido dia 20/09/2019 às 08:54:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-JOSE MEDEIRO BATISTA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
<b>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</b>				

**Movimentos do Processo:**

20/09/2019 08:54:12	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201986000238 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JOSE MEDEIRO BATISTA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/09/2019 12:58:21	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que nesta data foi expedido alvará eletrônico.	Secretaria	Não
10/09/2019 18:16:23	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> R. Hoje. Expeça-se o competente alvará em nome da parte requerente e do seu patrono, para o levantamento da quantia de R\$ 5.644,47 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e seus acréscimos, da conta judicial vinculada a este feito. Após, o levantamento do alvará e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Poço Redondo/SE, 10 de setembro de 2019 DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW	Secretaria	11/09/2019
09/09/2019 11:10:53	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Ante a manifestação da parte, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
09/09/2019 11:09:03	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b> Em 27/08/2019.	Secretaria	Não
06/09/2019 10:33:28	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

05/09/2019 22:13:48	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
31/08/2019 12:15:09	<b>Juntada</b>	<p>Depósito Judicial nº 190814095521625 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/08/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
21/08/2019 15:25:45	<b>Certidão</b>	<p>Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se aguardando o decurso do prazo para recurso.</p>	Secretaria	Não
07/08/2019 07:02:34	<b>Juntada</b>	<p>Alvará Judicial nº 201986000181 expedido dia 30/07/2019 às 19:56:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
31/07/2019 11:52:31	<b>Julgamento</b>	<p><b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</b> Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.</p> 	Secretaria	01/08/2019

**Movimentos do Processo:**

30/07/2019 19:56:14	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201986000181 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
30/07/2019 09:50:51	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Autos à conclusão.	Juiz	Não
30/07/2019 09:49:13	<b>Certidão</b>	Certifico que, nesta data, expedi Alvará Nº 201986000181 para conferência e assinatura do magistrado. Certifico ainda a manifestação retro das partes acerca da produção de outras provas. Assim, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
23/07/2019 19:58:35	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
17/07/2019 17:44:30	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

10/07/2019 13:08:59	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 112, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 112. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Poço Redondo/SE, 10 de julho de 2019.</p>	Secretaria	11/07/2019
09/07/2019 16:16:53	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>Ante a manifestação retro das partes acerca da juntada do Laudo pericial, faço os presentes autos conclusos.</p>	Juiz	Não
25/06/2019 16:49:09	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/06/2019 09:35:57	<b>Juntada</b>	<p>Depósito Judicial nº 190611051832714 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 19/06/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

19/06/2019 10:58:13	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/06/2019 09:45:14	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
04/06/2019 13:59:38	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimem-se as partes para que se manifestem em 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial juntado em 04/06/2019.	Secretaria	05/06/2019
04/06/2019 12:44:09	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
04/06/2019 12:37:11	<b>Juntada</b>	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
23/04/2019 17:22:54	<b>Certidão</b>	Certifico que o presente fito encontra-se aguardando juntada do Laudo Pericial.	Secretaria	Não
12/04/2019 13:20:00	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado(201986001910) de Execução Complexa - Certidão do oficial .  {Destinatário(a): JOSÉ MEDEIROS BATISTA - MÊDA} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Documento</a>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

01/04/2019 13:56:54	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201986001910 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): JOSÉ MEDEIROS BATISTA - MÊDA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
01/04/2019 11:35:38	<b>Certidão</b>	Certifico que, em atenção à perícia agendada, expedi Mandado nº 201986001910.	Secretaria	Não
29/03/2019 17:26:20	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
26/03/2019 08:52:54	<b>Outras Informações</b>	Perícia agendada para o dia 22/04/2019 de 09:00 às 12:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
22/03/2019 11:40:23	<b>Decisão</b>	<p><b>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</b> R. Hoje. O prosseguimento do presente feito pressupõe o exame das preliminares suscitadas pela parte ré em sua contestação de fl. 34/40. Não vislumbro, diversamente do que pensa a contestante, como sendo o laudo do IML documento absolutamente necessário à propositura da demanda. O laudo pericial, se existente, se prestaria à comprovação da ocorrência do sinistro, fato que pode ser demonstrado por outros meios de provas, além da prova pericial produzida pelo IML. Por fim, quanto à preliminar de falta de interesse de agir, vejo que não assiste razão à parte requerida, uma vez que é possível pleitear a complementação do seguro DPVAT, nas situações em que foi realizado o pagamento administrativo</p>	Secretaria	25/03/2019

**Movimentos do Processo:**

parcial, pois o posicionamento doutrinário e jurisprudencial dominante é no sentido de que o pagamento administrativo não se traduz, obrigatoriamente, em quitação plena. Logo, a quitação a que se reporta a parte requerida foi conferida tão-somente em relação ao valor constante no título, o que não afasta, em absoluto, o direito da parte autora de pleitear eventual diferença remanescente ou de postular a revisão ou a correção do valor efetivamente recebido. Tenho por REJEITADAS, portanto, as preliminares sacudidas em sede de contestação. Por outro lado, porém, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos

**Movimentos do Processo:**

orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio n



21/03/2019 17:18:16	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Autos à conclusão.	Juiz	Não
21/03/2019 17:16:56	<b>Certidão</b>	Certifico a tempestividade da Réplica à Contestação apresentada pela parte Requerente. Assim, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
20/03/2019 19:05:25	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

18/03/2019 11:28:28	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b> TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 18 dias do mês de março do ano de 2019, às 10:30 horas, na Sala de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Poço Redondo, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava a estagiária de Direito ora conciliadora KALINE OLIVEIRA SANTOS, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Presente o requerente e seu advogado o Bel. JOSÉ JEOVANY DA SILVA OAB/AL 12367. Presente a requerida, representado por sua preposta a Sra. BERNADETE FÉLIX RIBEIRO RG: 3.414.530-3 SSP/SE. Aberta a audiência, tentada a conciliação, a mesma não logrou êxito. Diante disso, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da réplica. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.	Secretaria	19/03/2019
------------------------	------------------	--	------------	------------

Termo de Audiência... 

18/03/2019 10:14:38	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
------------------------	----------------	---	------------	-----



14/03/2019 12:44:16	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190314121502591 às 12:15 em 14/03/2019.	Secretaria	Não
------------------------	----------------	---	------------	-----



**Movimentos do Processo:**

26/02/2019 12:06:29	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986000755, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
08/02/2019 10:50:51	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de 201986000755 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
07/02/2019 17:44:39	<b>Certidão</b>	Certifico que expedi Mandado nº 201986000755, restando a parte autora intimada da audiência designada através de seu advogado via publicação DJE.	Secretaria	Não
06/02/2019 14:36:14	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> DESPACHO Processo nº 201986000136</p> <p>R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/03/2019, às 10:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato</p>	Secretaria	07/02/2019

**Movimentos do Processo:**

atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 18/03/2019 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.



---

06/02/2019 08:46:29	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
		{Via Movimentação em Lote nº 201900037}		

**Movimentos do Processo:**

05/02/2019 18:38:08	<b>Distribuição</b>  <b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000136, referente ao protocolo nº 20190205183805587, do dia 05/02/2019, às 18h38min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	06/02/2019
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

**0800.079.0008****Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.